



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 58, de 17 de dezembro de 1998**

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos vencimentos dos servidores municipais”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, no mês de dezembro do corrente ano, um abono salarial no importe de R\$ 200,00 ( duzentos reais ).

§ 1º - O abono de que trata este artigo é extensivo a todos os que prestam serviços ao Município.

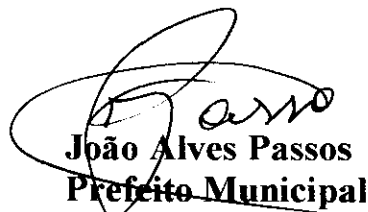
§ 2º - Não incluem como beneficiário do abono que trata este lei, os Diretores de Departamento Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a que título for.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, e nem servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 17 de dezembro de 1998.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**